

ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DO PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Referente ao Pregão Eletrônico n° 001/2025

LUIS CARLOS VASCONCELLOS DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB n.º 109.161, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.898.557-67, residente e domiciliado à rua Antonio Rego, n.º 22, casa, Olaria, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.021-262, vem apresentar, nos termos do 15.1 do Edital do Pregão Eletrônico n° 001/2025 e do artigo 164, da Lei n.º 14.133/21, seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, face à dúvidas interpretativas das regras existentes no ato convocatório, mediante as laudas que se seguem.

O prazo final para apresentação de pedido de esclarecimentos é de 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão prevista para ocorrer dia 28.03.2025 (sexta-feira), sendo, apresentada nesta data, dia 20.03.2025 (quinta-feira), motivo pela qual a presente peça é **tempestiva**.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

O edital é silente quanto ao fornecimento de combustível para os carros locados.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento acerca da obrigatoriedade da contratada fornecer além dos veículos, combustível para estes.

2. DO QUANTITATIVO MÍNIMO NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ainda sobre o subitem 12.1 do Termo de Referência. A **comprovação de qualificação técnica mediante fornecimento de atestados de capacidade técnica, poderá ser feita observado o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) para cada item, na forma do §2º do artigo 67, da Lei n.º 14.133/21, ou seja, para o item 01 - 15 (quinze) veículos tipo SUV e para o item 02 - 01 (um) veículo hatch ?**

3. DA AUSÊNCIA DE MODELO PARA EFEITO DE ADESIVAMENTE DOS VEÍCULOS

O subitem 5.7 do Termo de Referência prevê que os veículos deverão ser adesivados. No entanto, **não consta o modelo a ser seguido pelas empresas licitantes**, o que deverá ser revisto para que estas tenham prévio conhecimento e contemplem o custo dos serviços de confecção do adesivo e adesivagem.



4. DO PEDÁGIO E DA NÃO PREVISÃO DE EXIGÊNCIA DE TAG

O edital e o Termo de Referência não tratam sobre a responsabilidade pelo pagamento de pedágio, o que poderá ser feito através da instalação de TAG's nos veículos locados. As empresas deverão considerar em suas propostas de preços o custo com aquisição e instalação de TAG's? A quem compete o pagamento das despesas com pedágio e/ou estacionamento que aceitem TAG's?

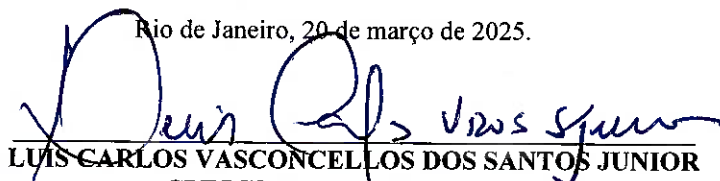
5. OUTROS ACESSÓRIOS

Além dos itens relacionados para cada veículo no subitem 3.1 do Termo de Referência, existem outros, como por exemplo, rádio comunicador, equipamentos de rastreamento, sirene, giroflex e etc?

Solicitamos, por fineza, o envio dos esclarecimentos para o e-mail sollec1974@gmail.com.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.


LUIS CARLOS VASCONCELLOS DOS SANTOS JUNIOR
CPF/MF sob o n.º 047.898.557-67